



DESPACHO NORMATIVO Nº 33/2018

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 19.202/2018, e

CONSIDERANDO que nos termos do art. 47, II, XI e XIV da Constituição do Estado de São Paulo, aplicáveis aos municípios por força do seu art. 144, compete ao Chefe do Executivo dispor sobre gestão administrativa, bem como proceder na prática de atos administrativos de efeitos concretos;

CONSIDERANDO que ao instituir semana comemorativa no calendário oficial de eventos da municipalidade foram atribuídas novas e cumulativas funções aos servidores do Poder Executivo, além da criação de despesas para o erário sem indicação da respectiva fonte de custeio;

CONSIDERANDO que a imposição de obrigações às escolas de ensino médio fere o Pacto Federativo previsto no art.1º da Constituição Federal, já que se tratam de escolas estaduais;


CONSIDERANDO que a Lei nº 5.408, de 21 de novembro de 2018, padece de inconstitucionalidade por violação aos princípios da separação dos poderes e da correlação entre despesa e receita, bem como por afronta ao Pacto Federativo,

RESOLVO:

1. Negar eficácia e execução à Lei nº 5.408, de 21 de novembro de 2018, vez que não se coaduna com a Ordem Constitucional vigente e Lei Orgânica do Município de Mauá.
2. Determinar à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, 4 de dezembro de 2018.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito